



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

### ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.10.001 - SEDUC.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2019, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Joana Benício Leitão e seus **MEMBROS:** Francisca Silva Dantas e Francisca Alves Fernandes Alencar, reuniram-se para proceder com o julgamento da habilitação das licitantes: **01. NAZINHA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.347.431/0001-61; **02. ERICO MATHEUS BRITO DUARTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.134.541/0001-69; **03. JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.632.313/0001-03; **04. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.690.855/0001-94; **05. TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.627.169/0001-60; **06. L S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 31.937.297/0001-40; **07. SEDNA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.197.577/0001-11; **08. ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.725.552/0001-37; **09. H R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.074.903/0001-33; **10. S L DE ALENCAR ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.102.225/0001-91; **11. G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.572.609/0001-89; **12. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.895.167/0001-60; **13. A I L CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.621.138/0001-85; **14. ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.921.255/0001-00; **15. F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.542.791/0001-75, com observância nas disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.10.001 - SEDUC, cujo objeto é a Contratação de empresa para os serviços de manutenção e reforma da escola José Alves de Oliveira, no município de Aiuaba, e conforme projetos em anexo, parte integrante do Processo nº 2019.07.08.001 - SEDUC e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a análise da documentação das licitantes acima indicadas, chegando ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** NAZINHA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME; H R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; S L DE ALENCAR ENGENHARIA - ME; G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; A I L CONSTRUTORA LTDA - ME; SEDNA ENGENHARIA LTDA; ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI - ME; e F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** ERICO MATHEUS BRITO DUARTE EIRELI - ME, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, desatendendo o item 4.2.5. do edital; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, desatendendo o item 4.2.5. do edital; TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, desatendendo o item 4.2.5. do edital; L S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, certificado de registro cadastral (CRC) junto a prefeitura municipal de Aiuaba, emitido fora do prazo exigido no item 2.2.1 do edital, não apresentou contrato social de constituição da empresa, somente o primeiro aditivo, sem consolidação, desatendendo o item 4.2.2.2. do edital; não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, desatendendo o item 4.2.5. do edital; não apresentou a comprovação da boa situação financeira, através de índices financeiros exigido o item 4.2.5.3. do edital,

*(Handwritten signatures)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, apresentou prova de inscrição municipal, cópia sem a devida autenticação de cartório, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, desatendendo o item 4.2.5. do edital. A Presidente determinou que o resultado do julgamento fosse publicado nos Jornais: Diário do Nordeste e diário oficial do estado. Na forma regimental foi determinada a abertura do prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contar a partir da data de circulação da referida publicação. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado o encerramento da presente sessão. Aiuaba-Ce, 29 de Agosto de 2019.

*Joana Benício Leitão*

Joana Benício Leitão  
Presidente da CPL

*Francisca Alves Fernandes Alencar*

Francisca Alves Fernandes Alencar  
Membro da CPL

*Francisca Silva Dantas*

Francisca Silva Dantas  
Membro da CPL